



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER N° 1.923/2018 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 51/2017.

O presente Projeto, de autoria do nobre vereador Ota, dispõe sobre a criação e funcionamento de cooperativas sociais, visando à integração social dos cidadãos, conforme específica e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade com apresentação de Substitutivo, a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer contrário expondo a contradição entre o presente projeto e a Lei Federal 5.764/1971 que determina a finalidade unicamente econômica do ente cooperativa, além de não prever a existência de duas espécies de cooperados como faz o projeto em tela: pessoas em desvantagem e sócios voluntários.

A presente propositura dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Fomento às Cooperativas Sociais cuja finalidade é inserir pessoas em desvantagem no mercado econômico, por meio do trabalho, através de duas atividades: I - a organização e gestão de serviços socio sanitários e educativos e II - o desenvolvimento de atividades agrícolas, industriais, comerciais e de serviços. Segundo o projeto, pessoas em desvantagens consideram-se: I - os deficientes físicos e sensoriais, II - os deficientes psíquicos e mentais, as pessoas dependentes de acompanhamento psiquiátrico permanente, e os egressos de hospitais psiquiátricos, III - os dependentes químicos, IV - os egressos de prisões, V - os condenados a penas alternativas à detenção e VI - os adolescentes em idade adequada ao trabalho e situação familiar difícil do ponto de vista econômico, social ou afetivo. Ainda, estabelece que a Cooperativa Social poderá prever mais de uma categoria de sócio, sendo o sócio voluntário diferente do sócio denominado pessoa em desvantagem e decreta em seu artigo 7º que o poder público poderá contar com a cooperação de universidades, entidades de ensino, secretarias de governo e outros órgãos governamentais e instituições não governamentais para a implementação da Política de Fomento às Cooperativas Sociais.

O projeto de lei 01-00485/2016 de autoria da vereadora Juliana Cardoso e do vereador Eduardo Matarazzo Suplicy que se encontra em condição de votação do veto do executivo em plenário, também é promovedor de projeto que estabelece diretrizes sobre Programa específico no intuito de atender pessoas em desvantagem. O Programa denominado Ponto de Economia Solidária, Comércio Justo, Cooperativismo Social e Cultura na cidade de São Paulo consiste no apoio e desenvolvimento de projetos de geração de trabalho e renda, bem como na formação de empreendimentos econômicos solidários com vistas a fortalecer a autonomia econômica e social das pessoas atendidas.

Ante a existência concomitante deste projeto e do projeto já em tramitação, considera-se que: a similaridade de atendimento e ações de ambos os projetos acarreta uma comparação que põe em perspectiva o fato do projeto já em tramitação possuir maior abrangência, assim como atende e prevê mais especificamente ações para o público alvo.

Face ao exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, posiciona-se contrária ao projeto.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 28/11/2018.

Patrícia Bezerra (PSDB) - Presidente

Sâmia Bomfim (PSOL) - Relatora

Amauri Silva (PSC)

Gilberto Natalini (PV)

Juliana Cardoso (PT)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/11/2018, p. 138

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.